



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024 – LEI 14.133/2021

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento de Dispensa Eletrônica visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente– equipamentos de ar e refrigeração para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT (Gerenciador) e Participante, constantes no aviso de dispensa eletrônica, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura de DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024 – registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente– equipamentos de ar e refrigeração para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT (Gerenciador) e Participante.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo setor de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Junto a solicitação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar houve publicação do Edital de IRP 01/2024 tendo ocorrido manifestação de interesse em participar do Processo Licitatório de Registro de Preço como participante o Tapurah-Previ.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido Aviso de Dispensa Eletrônica: Documentação exigida para Habilitação (anexo I); Termo de Referência (anexo II); Modelo de Proposta (anexo III); Minuta Ata de Registro de Preços (anexo IV); Minuta de Contrato (Anexo V); Modelo de Procuração (anexo VI); Declarações (Anexo VII); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII).

Por meio da Portaria 01/2024 e 02/2024 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, de acordo com o artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 6) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários; 7) Edital de Interesse de Registro - IRP de Preços para Órgãos interessados integrarem o registro de preços como Participante; 08) Manifestação de Interesse pelo Tapurah-Previ autorizado pela Autoridade Superior.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º que a Dispensa de contratação devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, II da Lei 14.133/2012 atualizado pelo Decreto 11.871/2023 estabelece que compras e serviços comum até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) dispensa o procedimento licitatório. O presente processo de compra visa registro de preços de equipamentos de ar condicionado sendo que para o gerenciador (Câmara Municipal de Tapurah) ficou estimado em R\$ 53.443,05 (cinquenta e três mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos) e para o participante (Tapurah-Previ) em R\$ 9.189,20 (nove mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos, verifica-se que **os valores totais por órgãos estão abaixo do limite permitido para compra por meio de dispensa.**

O limite previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 deve ser analisada de forma individual para cada órgão pois cada um tem sua autonomia financeira, assim verifica-se que o valor total do registro de preços para cada órgão está abaixo do limite legal para realização de processo de dispensa.

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 da lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, e no âmbito no Poder Legislativo Municipal foi editado a resolução 122/2023 que que regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021, dentre eles requisitos para pesquisa de preços.

O art. 77 da Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).**

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e inclusive o estudo técnico preliminar, na fase de lances ficou estabelecido o prazo de 3 a 6 horas para envio de lances pelos participantes.

A estimativa de preços considerou preços praticados por empresas do ramo e preço público mediante busca no sistema RADAR do TCE/MT, atendendo assim o disposto no art. 46 da resolução 122/2022 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa para o gerenciador (Câmara Municipal de Tapurah) em R\$ 53.443,05 (cinquenta e três mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos) e para o participante (Tapurah-Previ) em R\$ 9.189,20 totalizando assim para o presente processo o valor estimado de R\$ **62.632,25 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Sistema Radar e Banco de Preços do TCE/MT ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Feitas essas considerações, passamos a análise do sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

O art. 86 da Lei 14.133/2021 estabelece que o órgão ou entidade gerenciadora do processo licitatório de registro de preços deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços nos termos de regulamento no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a participação de outros órgãos. **No presente caso houve publicação do edital 01/2024 em no diário oficial do TCE/MT em 18/09/2024**, o regulamento para edital de IRP está disposto nos arts. 05 e 06º do Decreto Municipal 120/2023 e art. 127 da Resolução 122/2023.

Lei 14.133/2021

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Resolução 122/2023

Art. 127. Os órgãos ou entidades que tenham interesse em ingressar como participante em processos licitatórios de registro de preços deverão apresentar manifestação de interesse de Registro de Preço, nos termos de edital de IRP a ser publicado pelo órgão gerenciador:

§ 1º O procedimento de público de intenção de registro de preços deve ser iniciado na fase preparatória da licitação com publicação de edital com prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, para que o órgão ou entidade interessada apresente manifestação de interesse na participação do referido procedimento licitatório nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021.

§ 2º junto com a manifestação de interesse deve ser apresentado Instrumento Formalização da Demanda, Anexo Único deste regulamento, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará:

- a) Setor Requisitante;
- b) Responsável pela Demanda;
- c) Dados de contato;
- d) Justificativa da necessidade de aquisição;
- e) Justificativa de quantitativo a ser adquirido;
- f) Fonte de recuso;
- g) Endereço para entrega dos itens ou serviços;
- h) Dados sobre o Gestor de Recursos da Unidade;
- i) Quantitativo e descrição dos itens ou serviços que o órgão necessita.
- j) Informações completares;

§ 3º Caberá ao gestor da unidade gerenciadora autorizar a manifestação de interesse de outro órgão em integrar o processo licitatório de registro de preços na condição de participante.

Decreto Municipal 120/2023

Art. 5º - O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, quando instigada, solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou, ainda, solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe o que se segue:

I - Solicitação da Demanda com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

II - Estimativa de consumo;

III - Local de entrega; e

IV - Cronograma de contratação, quando couber.

§1º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, assim como o Termo de Referência, serão elaborados conforme regulamento municipal específico, em momento posterior conforme disciplinado no artigo anterior.

§2º. A pesquisa prévia de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 6º - Além de se manifestar sobre a sua participação no registro de preços, caberá ao órgão ou entidade participante:

I - Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, apresentando a respectiva cotação, que deverá ser feita no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, nunca menor que 08 (oito) dias úteis;

II - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

IV - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial, quando não pertencente a mesma entidade;

V - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VI - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas;

VII – Informar o órgão gerenciador sobre eventuais descumprimentos pactuados afim de instaurar processo administrativo punitivo, de acordo com regulamento municipal próprio.

O prazo para manifestação de interesse no IRP 01/2024 se encerrou no dia 30/09/2024, tendo sido apresentado apenas uma manifestação de interesse em 26/09/2024 pelo Tapurah-Previ (Regime Próprio de Previdência de Tapurah). Considerando que só houve a manifestação de único órgão em integrar o Registro de Preços gerenciado pela Câmara Municipal de Tapurah, foi elaborado Termo de Referência e os demais documentos para publicação do edital de Dispensa Eletrônica 10/2024 para Registro de Preços para o órgão gerenciador e participantes.

Para o presente Registro de Preços optou-se pela realização de Dispensa Eletrônica por haver mais de um órgão participando da presente contratação nos termos do art. 82, §6º da Lei 14.133/2021 e §10 do art. 126 da Resolução 122/2023 da Câmara Municipal de Tapurah, nesse sentido:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Resolução 122/2023

Art. 126. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:

(...)

§10º Poderá ser realizado o Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as seguintes regras:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

I – O Poder Legislativo Municipal poderá realizar o procedimento quanto o objete atender mais de um órgão ou entidade do Município;

(...)

Verifica-se que o §6º do art. 82 da Lei 14.133/2021 estabelece ser permitido o sistema de registro de preços no caso de dispensa de licitação para aquisição de bens por mais de um órgão na forma de regulamento, e como na Câmara Municipal de Tapurah a Lei 14.133/2021 está regulamentada pela Resolução 122/2023, o art. 126, §10 da referida resolução estabelece a possibilidade de registro de preços em processo de dispensa quando visar atender mais de um órgão, como no presente caso se trata de registro de preços para atender o Poder Legislativo e o Tapurah-Previ, está de acordo com os requisitos previstos na lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Pois bem, como existe previsão legal para o sistema de registro de preços por meio de dispensa, este requisito legal foi cumprido conforme demonstrado no parágrafo anterior, quanto a escolha desse procedimento, deve-se lembrar que se trata de uma modalidade que visa suprir as necessidades do Poder Público onde não é possível dimensionar com exatidão o quantitativo necessário para atender a demanda do poder público assim se faz um sistema de registro de preços onde a administração pública não está obrigada a comprar todo o quantitativo estimado na licitação, no entanto deve-se pautar em uma licitação pela razoabilidade e proporcionalidade quanto nos últimos anos foram adquiridos de determinado produto e serviço para que não haja uma estimativa super estimada quanto a realidade local da administração.

No presente caso a licitação levou em consideração a necessidade de aquisição de itens conforme estudo técnico preliminar da Câmara Municipal de Tapurah (órgão gerenciador) e do Tapurah-Previ (Participante) sendo elaborando assim termo de referência para atender a demanda do órgão gerenciador e participantes.

A presente contratação visa aquisição de equipamentos de ar condicionado que possam vir a estragar por diversos motivos com o tempo de uso, e considerando ainda o desgaste natural decorrente do uso diário destes, objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas pelo órgão gerenciador e participante.

A escolha do processo por lotes teve como justificativa o reduzido quantitativo e valores de determinados itens, assim a opção por lotes visa evitar que haja itens fracassados devido à baixa procura, mantendo a competitividade uma vez que os lotes são divididos por área de atuação dos possíveis fornecedores, devendo o licitante observar que será obrigado a fornecer todos os itens do lote que desejar participar para maior competitividade no processo licitatório, a escolha feita pela administração deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Assim, pode-se se concluir que a divisão em Lotes segue o regramento e justificativa do setor de licitações, garantindo assim uma economia de escala na aquisição de produtos relacionados.

No ano de 2024 houve não houve aquisição de equipamentos de ar condicionado por meio de compra direta ou processo de dispensa eletrônico, a previsão da referida contratação por órgão para o ano de 2024/2025 está abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), qual seja o valor estimado para o gerenciador (Câmara Municipal de Tapurah) em R\$ 53.443,05 (cinquenta e três mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos) e para o participante (Tapurah-Previ) em R\$ 9.189,20, há respaldo legal para realização da dispensa nos termo do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Pela descrição dos objetos e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio o Registro de Preço por Dispensa Eletrônica 10/2024 para atender a demanda atual da Câmara Municipal (gerenciador) e participantes.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

O Aviso de Dispensa Eletrônico em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos na Lei 14.133/2021, bem como da Resolução 122/2023.

Em relação à minuta de contrato e Ata de Registro de Preços, verifica-se que atendem às exigências dos arts. 82 e 92, e incisos da lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de Dispensa Eletrônica está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Dispensa Eletrônica n° 10/2024.

É o parecer, S.M.J.

Tapurah – MT, 04 de outubro de 2024.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697